



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

DOCUMENTO
Nº 161



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000231/17	07/04/2017 11:02:52	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00109555-3 / ANTÔNIO ANASTÁCIO RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 127.800.306-15	
2.3 Endereço: RUA DR. PEDRO QUEIROGA, 81	2.4 Bairro: PEDRA BRANCA	
2.5 Município: CAETE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.800-000
2.8 Telefone(s): (31) 9626-1294	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00109555-3 / ANTÔNIO ANASTÁCIO RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 127.800.306-15	
3.3 Endereço: RUA DR. PEDRO QUEIROGA, 81	3.4 Bairro: PEDRA BRANCA	
3.5 Município: CAETE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.800-000
3.8 Telefone(s): (31) 9626-1294	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Sapatinho	4.2 Área Total (ha): 213,9100		
4.3 Município/Distrito: CAETE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16653	Livro: 2	Folha:	Comarca: CAETE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			24,4487	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,5350	ha	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		19,4600	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,5350	ha	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		19,4600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			19,7296	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			19,7296	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada				
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	653.039	7.80 48
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			19,7296	
Outros	Reg. ocupação consolidada em APP		0,5350	
Total			20,2646	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	MANEJO SUSTENTÁVEL DE CA	2.530,18	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

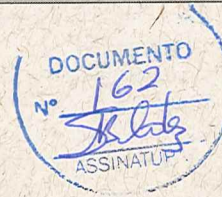
1. Histórico:

Data da formalização: 09/03/17

Pedido de Informação Complementar: 23/01/2019

Resposta ao Ofício de Informação Complementar: 28/03/2019

Data da emissão do parecer técnico: 28/03/2019



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 19,00 ha, no imóvel denominado Sítio Sapatinho, situado no município de Caeté - MG, propriedade pertencente ao Sr. Antonio Anastásio Ribeiro.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado Sítio Sapatinho localizado no município de Caeté - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, sob a matrícula 16.653, Lv 2 - BQ no CRI da Comarca de Caeté.

De acordo com o Levantamento Topográfico a área apresenta topografia variando do montanhoso ao levemente ondulado, ocupando altitudes superiores a 1000 metros.

O imóvel de propriedade do Sr. Antonio Anastásio Ribeiro foi arrendada pela empresa Atlântica Óleos Essenciais Ltda., encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, mas encontra-se nas proximidades das áreas de domínio do Cerrado. A localização em área próxima ao domínio do Cerrado, confere à região vegetação característica de zona de transição entre estes biomas. Na propriedade ocorrem especificamente as formações florestais e campestres. A fisionomia da vegetação nativa do imóvel é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio sucessional médio de regeneração natural.

As áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em área de 43,1943 ha. O Cadastro Ambiental Rural foi feito quando a propriedade ainda encontrava-se sob as matrículas anteriores 14540 lv3P e folha 243, 13844 lv 3O folha 96/97 e 13843 lv O folha 95/96 todas no Cartório de Registro de Imóveis de Caeté/MG. A área de Reserva Legal foram alvos da vistoria em 17/01/2019, ocasião em que a localização declarada no CAR foi aprovada.

A propriedade encontra-se localizada fora dos limites de UC's Federais, Estaduais e Municipais e se encontra em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço no município de Caeté.

4. Das Áreas de Preservação Permanente:

A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco, Sub bacia do Rio das Velhas, na microbacia do Córrego Caminho Novo. No Sítio Sapatinho foram registrados 03 (três) recursos hídricos, sem denominação que são afluentes do Córrego Caminho Novo.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A Resolução CONAMA 392/2007 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, em seu Art. 2º, item II, Parágrafo único, estabelece que a espécie florestal Candeia não constitui estágio inicial de regeneração.

Assim sendo a espécie *Eremanthus erythropappus* é definida como espécie pioneira nativa estabelecida em fragmento florestal em estágio médio de regeneração natural, e que o Art. 28 da Lei 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, quando sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, que define as espécies arbóreas pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto no 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* apresenta-se tipicamente caracterizada, com predominância de candeia em estágio médio de regeneração e ocupa uma área de 18,4318 ha. Para fins de execução do Projeto de Manejo de Candeia, o requerente pretende também a intervenção em 0,7628 ha para fins de infraestrutura. A Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 18,4318 ha, no imóvel Sítio Sapatinho, está em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução.

6. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 1001000231/17, protocolados no então Núcleo Regional de Belo Horizonte, documentações inerentes aos proprietários, arrendatários e à propriedade em questão, inclusive Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável para a espécie florestal Candeia e, segundo Inventário Florestal apresentado fora realizado o censo florestal no fragmento 01 de 12,9932 ha, e fragmento 02 de 5,4427 ha, ambos no imóvel Sítio Sapatinho, conforme determina a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica. Foi também mensurado a altura dos indivíduos, utilizando uma vara graduada.

Foram apresentadas as equações utilizadas para o cálculo do volume total. Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Frequência da espécie Candeia e demais espécies nativas.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou percentual de 62,76591% nos fragmentos. A definição dos limites máximos de exploração e quantificação dos volumes foi estabelecida conforme o Intervalo de confiança calculado no item 6.3.3.11, do Plano de Manejo Sustentável, o volume calculado máximo para os fragmentos é de $1.154,39 \text{ m}^3 < \mu < 2.277,10 \text{ m}^3$ e conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD IEF 1905/2003 para Plano de Manejo não pode ser superior a 50% da Área Basal, sendo assim o volume total a ser explorado pode ser 1.265,0899 m³

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare conforme Tabela de Saída da página 103. Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo CAP e Altura e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Fadas. Ainda que se pese a norma prevista na Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13 - Anexo - 6.4.2.1, as parcelas permanentes lançadas para o fragmento se mostraram satisfatórias em proporcionalidade da área requerida para exploração, demonstrando representatividade como remanescentes da vegetação para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

O Cronograma das Operações de Exploração informa o Ciclo de corte a ser adotado, sendo de 10 anos, para a tipologia florestal, conforme legislação. O Sistema de Exploração é Sistema de Porta Sementes com Regeneração Natural

O sistema de exploração proposto nos estudos, prevê a exploração somente os indivíduos de candeia com o DAP superior a 5 cm, o abate será feito com motosserra, com queda direcional evitando assim que na queda do indivíduo não atinja as portas sementes e nem a vegetação fora dos limites do plano de manejo. Após a derrubada a madeira será empilhada e quantificada, a retirada da madeira do fragmento se dará através de muares, até o pátio de estocagem próximo a estrada conforme planta em anexo, do pátio de estocagem o transporte até fonte consumidora será através de caminhões.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo. Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem, as estradas para retirada do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume foi obtida do modelo matemático para o volume de Candeia: $\ln VT_{cccc} = -9,98981 + 1,00165 \ln (DAP^2 \cdot Ht)$

7. Da Autorização:

A Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 6,9887 ha, no imóvel Sítio Sapatinho, matrícula 16.653, Lv 2 - BQ no CRI da Comarca de Caeté, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução.

8. Medidas Mitigadoras:

- a) Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- b) Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- c) O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- d) Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente;
- e) Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- f) Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- g) Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*;
- h) Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

9. Medidas Compensatórias:

Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental - D.A.I.A.

10. Conclusão:

Face o exposto sou de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Sapatinho, localizado no município de Caeté - MG para uma área de 18,4359 ha, cuja volumetria total máxima passível de exploração é de 2530,1798 m³. Registra-se que o Plano de Manejo apresentado atende ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, o Termo

de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

DOCUMENTO
Nº 163

DA AUTORIZAÇÃO: Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 19,1946 ha, em 02 (dois) fragmentos no imóvel Sítio Sapatinho Matrícula 16.653 Lv 2.BQ do CRI Caeté, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução. MEDIDAS MITIGADORAS: Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado no pátio de estocagem, definido em planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental D.A.I.A. 2)Retificar no Cadastro Ambiental Rural -CAR, as informações das matrículas anteriores e corrigindo eventual sobreposição das áreas de APP com as áreas de Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Em 29/03/2018

Encaminho p/ parecer jurídico
o presente PA.

Trate-se de Processo de Manejo
de Candeia.

Sandra Justa Baldez